

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2026

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para condicionar a progressão de regime à efetiva redução da periculosidade do apenado, aferida por exame criminológico.

**Autor:** Deputado KIM KATAGUIRI

**Relator:** Deputado DELEGADO FABIO COSTA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65, de 2026, de autoria do Deputado Kim Katagui, altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para condicionar a progressão de regime à efetiva redução da periculosidade do apenado, aferida por exame criminológico.

A proposição estabelece a obrigatoriedade da realização de exame criminológico prévio como requisito para a concessão da progressão de regime prisional, o qual deverá ser elaborado por comissão técnica multidisciplinar especializada (§ 8º acrescido ao art. 112 da referida Lei). O texto veda expressamente a progressão caso o laudo técnico ateste a manutenção da periculosidade do apenado ou a probabilidade de reincidência criminosa (art. 1º, § 9º e § 11). Além disso, estipula que, havendo indeferimento do benefício com base na periculosidade, a situação deverá ser reavaliada periodicamente mediante novo exame (art. 1º, § 10). Por fim, determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação (art. 2º).



Na justificação, o autor argumenta que o exame criminológico, concebido originalmente como ferramenta técnica central na execução penal, foi progressivamente esvaziado, passando a ser tratado como elemento meramente formal que privilegia a burocracia do tempo cumprido. O parlamentar defende que a medida reafirma a necessidade de equilibrar os direitos individuais com a proteção da coletividade, valorizando critérios técnicos rigorosos para prevenir a reincidência e assegurar a proteção da sociedade.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 32, XVI, “f”, do RICD, manifestar-se sobre o mérito de proposições que versem sobre legislação penal sob a ótica da segurança pública. O Projeto de Lei nº 65/2026 insere-se nesse campo em tela ao condicionar a progressão de regime à aferição técnica da periculosidade, visando prevenir a reincidência e garantir a proteção da sociedade por meio de critérios rigorosos na execução da pena.

Nesse sentido, em atenção ao que reza as normas internas da Casa, este voto focará exclusivamente no mérito quanto às competências regimentais desta Comissão.

De antemão, afirmamos que a proposição é meritória e necessária. A segurança pública reclama o fim do automatismo na progressão



de regime, que muitas vezes desconsidera o risco real que o apenado representa ao retornar ao convívio social. Ao restabelecer a centralidade do exame criminológico fundamentado, o projeto retira a execução penal do campo da mera burocracia temporal e a devolve ao campo da responsabilidade técnica.

A exigência de que a redução da periculosidade seja atestada por laudo multidisciplinar protege a coletividade e as vítimas, assegurando que o benefício da progressão seja concedido apenas àqueles que demonstraram aptidão psicológica e comportamental. Tal medida fortalece o sistema de justiça e a prevenção criminal, alinhando a execução da pena ao interesse maior da paz social.

Pelo exposto, no que tange à competência desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 65, de 2026.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA  
Relator

2026-4138

